



INSTRUMENTO CONTRATUAL

CPS Nº. 06.10.001/2021
PROCESSO 08.19.001/2021
EDITAL 08.19.001/2021

CONTRATO FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE E DIGIPAPER COMERCIAL E EVENTOS EIRELI – ME.

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTES o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE**, inscrito no CNPJ 12.987.708/0001-67 e adiante designados simplesmente **CPSMBS** sediada nesta Cidade, na Av. Prefeito João Inácio de Lucena, 1800, BREJO SANTO-CE-CE, e, de outro, como CONTRATADA, a empresa DIGIPAPER COMERCIAL E EVENTOS EIRELI – ME, de CNPJ nº 05.848.835/0001-10, ENDEREÇO: Av. Antônio Tabosa Nº 77 Bairro: Centro, Paraipaba-CE, CEP: 62.685-000, decidem ajustar a contratação regida pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.19.001/2021 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 10.024/2019 e na proposta de preços da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS DE LED E DERIVADOS PARA REPOSIÇÃO, DE FORMA PARCELADA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato os valores dos ITENS: 1-2-3-4-5-9-10-11-12-15-16-17-18-19-22-24-25-26-27-28 de R\$ 13.752,96 (treze mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

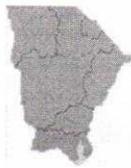
4.1. O prazo de vigência da contratação é da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021. A eventual prorrogação do prazo de vigência do contrato poderá ser ajustada, em períodos sequenciais limitados a 60 (sessenta) meses, desde que oficializado mediante termo aditivo aprovado pelas partes e conforme a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias: nº 0101-103010038.2.002; nº 0101-103010038.2.003; elemento de despesa nº: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1. Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se o INPC, ou outro índice, caso esse seja extinta.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO/FORNECIMENTO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer os itens descritos, de acordo com a solicitação da unidade, que será de acordo com a necessidade, sendo o prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis do pedido, sob pena de receber uma medida punitiva.

8.2. A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar uma Comissão de recebimento, cujo propósito será a conferência do objeto entregue com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada. Caso o objeto entregue esteja em desacordo com as especificações contidas no Edital e na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento.

8.3. Os casos de desacordos são: entregas incompletas, entregas fora do prazo, produtos com prazo de validade com um mês, produtos fora do padrão da proposta.

8.4. A comissão recebedora só receberá o pedido que esteja com pelo menos 75% dos itens solicitados na ordem de compra. Se a quantidade for menor, será recusada a entrega no seu total e será aplicada uma medida punitiva por descumprimento de contrato.

8.5. A Contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sem ônus para a origem desta licitação, o objeto se por ventura venha ser recusado.

8.6. O pagamento será efetuado após o recebimento do objeto, devidamente atestado pelo Setor de Almoxarifado e/ou pela Comissão Recebedora, devendo ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da aquisição do objeto, acompanhado da respectiva Nota Fiscal e de Empenho.

8.7. As entregas deverão ocorrer sempre no horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, nos horários de 7h30min às 10h30min pelo turno da manhã e a partir das 13h30min às 16h30min no turno da tarde. Não ocorrerão entregas em finais de semanas ou feriados e nem fora dos horários aqui descritos, e em hipótese alguma será entregue a vigilantes ou outro funcionário se não ao responsável pelo almoxarifado de cada unidade.

8.8. O entregador tem que permanecer no local da entrega até o final da conferência dos itens entregues. Destacando que itens encaminhados por transportadoras ou carros fretados, deverão vir acompanhado de uma declaração emitida pela empresa que aceita e está ciente que a conferência será feita sem um representante desta, caso esta não esteja acompanhada do produto, o responsável pelo almoxarifado fica desobrigado a receber o produto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Fornecer o produto/serviço objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
 - 10.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
 - 10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
 - 10.5. Cumprir as solicitações sob pena de sanções descritas neste contrato;
 - 10.6. A CONTRATADA deverá manter-se regularizada, perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o CONTRATANTE, possa efetuar os devidos pagamentos;
 - 10.7. O pagamento a que se refere este item fica condicionado a apresentação da CND (INSS) e CRF (FGTS) por parte da CONTRATADA, junto com a nota fiscal;
- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As licitantes estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 10.024/2019;
- 11.2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- 11.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.4. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:
 - 11.4.1.1. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;
 - 11.4.1.2. De até 30% (trinta por cento) sobre o valor do produto não entregue – observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.
- 11.5. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do material, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.
- 11.6. Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.
- 11.7. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Handwritten signature

LUIZ
GUST
AVO
CARN
EIRO
CAVA
LCAN
TE:65
03328
0368
Assinado
de forma
digital
por LUIZ
GUSTAV
O
CARNEIR
O
CAVALCA
NTE:6503
3280368
Dados:
2021.10.0
7
15:39:25
-03'00'

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de BREJO SANTO-CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

BREJO SANTO-CE-CE, 06 de outubro de 2021.

Pelo CONTRATANTE HELEN BARROS MIRANDA LUCENA CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE	Pela CONTRATADA DIGIPAPER COMERCIAL E EVENTOS EIRELI – ME
---	--

TESTEMUNHA 1:	
TESTEMUNHA 2:	

LUIZ GUSTAVO
CARNEIRO
CAVALCANTE:
65033280368

Assinado de forma digital
por LUIZ GUSTAVO
CARNEIRO
CAVALCANTE:650332803
68
Dados: 2021.10.07
15:39:49 -03'00'

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

ANEXO I

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	TOTAL	MARCA	V. UNIT	V. GLOBAL
1	BOCAL DE PORCELANA PARA LAMPADAS COMBASE/SOCKET E27	UND	32	ELETROMAR	10,48	335,36
2	CANAleta DE PVC PARA PAREDE 20X10MM 2METROS COM ADESIVO	UND	16	ILUMI	18,60	297,60
3	CONDUITE ELETRODUTO CORRUGADO REFORÇADO 1 POLEGADA 50 METROS	UND	10	KRONA	168,50	1.685,00
4	DISJUNTOR MONOPOLAR 10 AMPER	UND	5	SOPRANO	17,00	85,00
5	DISJUNTOR MONOPOLAR 20 AMPER	UND	5	SOPRANO	25,00	125,00
9	DISJUNTOR TRIFASICO 80ª	UND	4	SOPRANO	110,00	440,00
10	DISJUNTOR TRIPOLAR 10 AMPER	UND	5	SOPRANO	75,00	375,00
11	DISJUNTOR TRIPOLAR 20 AMPER	UND	5	SOPRANO	75,00	375,00
12	DISJUNTOR TRIPOLAR 40 AMPER	UND	5	SOPRANO	75,00	375,00
15	FITA ISOLANTE PROFISSIONAL 18MM X 10M	UND	5	SOPRANO	110,00	550,00
16	INTERRUPTOR DUPLO CAIXA SOBREPOR EXTERNO10 AMPER	UND	15	MELFE	10,00	150,00
17	INTERRUPTOR SIMPLES 4X2 10 AMPER	UND	20	PLUZIER	15,00	300,00
18	INTERRUPTOR SIMPLES CAIXA SOBREPOREXTERNO 10 AMPER	UND	30	PLUZIER	12,00	360,00
19	INTERRUPTOR SIMPLES DUPLO 4X2 10 AMPER	UND	30	PLUZIER	18,00	540,00
22	REFLETOR HOLOFOTE DE LED RGB COLORIDO 200W	UND	30	PLUZIER	15,00	450,00
24	TOMADA CAIXA DUPLA 10 AMPER	UND	5	AVANT	598,00	2.990,00
25	TOMADA TRIPLA DE 4X2 10 AMPER	UND	30	PLUZIER	25,00	750,00
26	LÂMPADA DIMERIZAVEL - ESPECIFICAÇÃO: lâmpada LED dimerizável 9W	UND	30	PLUZIER	25,00	750,00
27	LÂMPADA FLUORESCENTE – ESPECIFICAÇÃO: lâmpada fluoescnte tubular luz branca TL-D 32W/64RS	UND	18	G-LIGHT	78,00	1.404,00
28	LÂMPADA FLUORESCENTE – ESPECIFICAÇÃO: lâmpada fluoescnte tubular luz branca 60cm 10W	UND	50	AVANT	29,90	1.495,00
TOTAL						R\$ 13.752,96

Valores dos itens: R\$13.752,96(treze mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos).

LUIZ GUSTAVO CARNEIRO
 CAVALCANTE:65033280368
 80368

Assinado de forma digital por
 LUIZ GUSTAVO CARNEIRO
 CAVALCANTE:65033280368
 Dados: 2021.10.07 15:40:34 -03'00'

Handwritten signature